



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 26/2024

Processo: 00.007199/2024-82

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 26/2024 - CP: Divulgação e implementação do Manual de Procedimentos da CEAP

Interessado: Colégio de Presidentes

EMENTA: Solicita ao Confea a divulgação e implementação pelos Creas do Manual de Procedimentos da CEAP e demais providências.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 6ª Reunião Ordinária de 2024, em Campo Grande - MS, no período de 28 e 29 de novembro de 2024, aprova a proposta oriunda dos **Creas da Região Nordeste** de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.073, aprovada pelo Plenário do Confea, em 19 de abril de 2016, atualiza a regulamentação referente a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia, Agronomia e Geociências.

Conforme prevê o § 1º do art. 7º da citada Resolução, a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise

efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

No entanto, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Confea, após consulta formalizada pelo Crea-SC, orientou, com vistas à celeridade do processo, através da Deliberação nº 274/2023, que o Crea que recebeu a solicitação, embora não seja o da sede da instituição de ensino, após consulta ao Regional competente, poderia analisar o processo e conceder a extensão de atribuição, comunicando em seguida ao Crea da sede da instituição.

Ocorre que a citada deliberação da CEAP não foi amplamente divulgada e além disso, alguns Regionais possuem o entendimento de que a Deliberação da CEAP não poderia se sobrepor a uma Resolução, o que ocasionou diferença no procedimento entre os Regionais nos processos de solicitação de extensão de atribuição, além de tornar o trâmite mais moroso.

A CEAP atualizou o manual de procedimentos, que, em abril de 2024, foi aprovado mediante Decisão Plenária 0608/2024 (SEI! 0955695), desta forma, entende-se que com o aval do Confea, todos os Creas devem passar a seguir a totalidade do manual CEAP.

O Sic não possibilita a edição de informações no cadastro por Crea diferente daquele que efetuou a anotação do curso.

A extensão de atribuição deferida deverá estar coadunando com os respectivos itens da TOS e a diferença do estágio de implantação da referida tabela entre os Creas gerará reflexos neste serviço.

O novo manual não chegou a ser divulgado, uma vez que, após a aprovação, foi encaminhado para diagramação e correção gramatical.

b) Proposição:

1. Orientar que todos os Creas deverão conhecer e seguir a totalidade do Manual de Procedimentos da CEAP aprovado pela Decisão Plenária 0608/2024 (SEI! 0955695), devendo para isso:

- a) Ajustar e padronizar informações nos sites oficiais dos Creas;
- b) Disponibilizar o serviço de extensão de atribuição tanto para cursos sediados no estado, quanto de cursos com sede na jurisdição de outros regionais;
- c) Analisar os processos conforme manual, levando em consideração os conteúdos formativos da graduação, para tanto, estabelecendo rotina de consulta ao Regional que concedeu o registro, ou solicitando toda a documentação necessária ao requerente e, se necessário, efetuando diligências junto à instituição de ensino, prezando pela eficiência e celeridade;
- d) Envidar os esforços necessários para atualizar os sistemas, no que for necessário, inclusive no que diz respeito ao estágio de implantação da TOS.

2. Propor ao Confea o desenvolvimento de solução tecnológica que permita uma comunicação entre os Creas de maneira rápida, possibilitando celeridade à tramitação do serviço.

3. Propor ao Confea a revisão das rotinas de comunicação Confea x Creas, de maneira a torná-la mais efetiva, bem como, desenvolver sistemática de acompanhamento do cumprimento do Manual de Procedimentos da CEAP.

4. Propor ao Confea a celeridade na divulgação da versão final do novo manual.

5. Propor ao Confea que esta demanda seja conhecida e absorvida pela equipe responsável pelo desenvolvimento do Registro Nacional Unificado – RNU.

c) Justificativa:

A operacionalização do que consta definido na Resolução 1.073/2016 encontra entraves na diferença de conduta entre os Creas, motivada pelo desconhecimento dos normativos do Confea e/ou pelo entendimento quanto à impossibilidade legal de atendimento à Deliberação 274/2023 da CEAP, uma vez que a extensão de atribuição, segundo a citada Resolução, deverá ser analisada pelo Crea onde a sede da Instituição de Ensino está localizada, conflitando com o disposto na referida deliberação.

Recentemente a CEAP-Confea atualizou o Manual de Procedimentos da referida solicitação que foi aprovado mediante Decisão Plenária 0608/2024, confirmando o aval do Confea e o entendimento que todos os Creas devem passar a seguir a totalidade desse documento da CEAP.

Paralelo a isso, o Sic atualmente não possibilita a edição de informações no cadastro por Crea diferente daquele que efetuou a anotação do curso.

Outro aspecto a ser considerado é que a extensão de atribuição deferida deverá estar contemplando os respectivos itens da TOS e a diferença do estágio de implantação da tabela entre os Creas gerará reflexos neste serviço, uma vez que a efetiva aplicabilidade depende da execução de 03 (três) fases, a saber:

- a) Implantação;
- b) Personalização por título ou atribuição;
- c) Personalização por Instituição de Ensino/Curso.

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade envidar todos os esforços necessários para que as rotinas sejam padronizadas nos 27 (vinte e sete) Creas, de forma que o serviço de extensão de atribuição seja tratado de maneira única em qualquer Crea do país.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Resolução do Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023;

Decisão Normativa do Confea nº 085, de 31 de janeiro de 2011;

Resolução do Confea nº 1.078/2016;

Decisões Plenárias do Confea nº 0430/2018 e nº 1853/2018 – Instituem a Tabela de Obra e Serviço – TOS;

Decisão Plenária do Confea nº 2.305/2023 – Atualiza a Tabela de Obra e Serviço – TOS;

Decisão Plenária do Confea nº 608/2024.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	-	-	-	COORDENADORA
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	-	-	-	AUSENTE
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	-	-	-	AUSENTE
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-
Crea-PA	-	-	-	AUSENTE
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	X	-	-	-
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	-	-	-	AUSENTE
Crea-RN	-	-	-	AUSENTE
Crea-RO	-	-	-	AUSENTE
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	-	-	-	AUSENTE
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	17	-	-	

Desempate do Coordenador				
--------------------------	--	--	--	--

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Barros Tenório, Presidente do Crea-AL**, em 11/12/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1102573** e o código CRC **AA93E395**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007199/2024-82

SEI nº 1102573